
PARECER Nº 15/2025

À Emenda Aditiva nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 20/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Autoria da Emenda: Ver. Adilson Santos Ribeiro, com apoio do Ver. Rony Samuel de Negreiros Nunes.

Chegou a esta Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação a Emenda Aditiva nº 01/2025, que acrescenta os arts. 8º-A e 8º-B ao Projeto de Lei nº 20/2025, relativo à Lei Orçamentária Anual do Município de São Raimundo Nonato para 2026.

O art. 8º-A estabelece a necessidade de compatibilidade entre o Plano Plurianual 2026–2029 e a Lei Orçamentária Anual, autorizando os ajustes necessários e fixando em 7% das receitas mencionadas no art. 29-A da Constituição Federal a proposta orçamentária da Câmara Municipal, observando os limites da Emenda Constitucional nº 58/2009.

O art. 8º-B dispõe sobre a destinação de recursos do Poder Executivo para as emendas individuais de iniciativa parlamentar, no montante de 1,2% da Receita Corrente Líquida, sendo 50% deste percentual obrigatoriamente aplicado em ações e serviços públicos de saúde, em conformidade com o § 11 do art. 166 da Constituição Federal.

Compete à Comissão examinar os aspectos orçamentários, financeiros e fiscais da matéria, garantindo equilíbrio e transparência na execução do orçamento público municipal.

A Emenda Aditiva nº 01/2025 não cria novas despesas sem fonte de custeio, nem altera o montante global da Lei Orçamentária, limitando-se a definir critérios de compatibilização entre PPA e LOA, além de disciplinar a aplicação de recursos destinados às emendas individuais de vereadores.

A destinação de 50% do percentual das emendas individuais para ações e serviços de saúde está em conformidade com prioridades legais e sociais, garantindo investimentos estratégicos na atenção básica e saúde preventiva, sem comprometer a execução fiscal do Município.

A inclusão do limite de 7% da receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal para a proposta orçamentária da Câmara Municipal assegura o respeito ao teto legal e à responsabilidade fiscal, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Portanto, do ponto de vista financeiro, a Emenda mantém o equilíbrio das contas públicas, respeita limites constitucionais e legais e proporciona maior transparência e previsibilidade na aplicação dos recursos orçamentários.

Diante do exposto, a **Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação** manifesta-se **favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva nº 01/2025**, considerando que:

1. Observa os princípios constitucionais e legais relativos à execução orçamentária;
2. Não compromete o equilíbrio fiscal nem gera despesas sem fonte de custeio;
3. Reforça a transparência, a previsibilidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos;
4. Contribui para a destinação adequada de recursos às prioridades municipais, especialmente na saúde.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - C.F.C.F.T.

Sala da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI, aos trinta (30) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Waldir Ribeiro dos Santos
Vereador – Membro Titular da C.F.C.F.T.

Rosival Ribeiro dos Santos
Vereador – 1º Suplente da C.F.C.F.T.

Ana Cícera da Costa Lima
Vereadora – 2ª Suplente da C.F.C.F.T.